



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 869/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN PELO RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS A ANIMAIS APREENDIDOS EM VIA PÚBLICA OU MANTIDOS EM CURRAL PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** O Município de Pendências/RN responderá objetivamente pelos danos físicos, lesões, enfermidades ou morte de animais apreendidos em via pública ou mantidos sob sua guarda em curral público municipal, desde que comprovado que o dano ocorreu durante a captura, transporte ou período de custódia.

**Art. 2º** A responsabilidade do Município será apurada mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se:

- I – comprovação da propriedade do animal;
- II – comprovação do nexo causal entre a ação ou omissão do poder público e o dano ocorrido;
- III – avaliação técnica realizada por médico-veterinário;
- IV – laudo circunstanciado indicando a extensão do dano e eventual valor estimado.

**Art. 3º** O ressarcimento poderá compreender:

- I – despesas veterinárias comprovadas;
- II – indenização correspondente ao valor de mercado do animal, em caso de morte ou invalidez permanente;
- III – demais prejuízos materiais devidamente comprovados.

**Art. 4º** O Município não será responsabilizado quando:

- I – o dano decorrer de enfermidade preexistente;
- II – houver culpa exclusiva do proprietário;
- III – ocorrer caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

**Art. 5º.** O pedido de indenização deverá ser protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do dano.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, prazos e critérios de avaliação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 02 de junho de 2026.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ  
Prefeita Municipal